



Contrato de Prestação de Serviços, em regime de Avença, para Consultoria Técnica ao Departamento de Intervenção Social e Habitação (DISH)

Entre o **Município de Almada, Câmara Municipal**, pessoa coletiva pública de direito público, com identificação fiscal n.º 500051054, com sede no Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, neste ato representada pelo Vereador dos Recursos Humanos e Serviço de Saúde Ocupacional-José Manuel Raposo Gonçalves, no uso das competências que lhe estão delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara na parte final da alínea d) do n.º 1, alínea A, Capítulo II do Despacho n.º 123/2013-2017- Delegação e subdelegação de competências, datado de 26-10-2015, adiante designado por Primeiro Contraente;

E Anabela Cristina Almeida Respeita, casada, com o Bilhete de Identidade n.º 8958980, válido até 10/01/2018, Licenciada em Direito, contribuinte fiscal n.º 192612573, residente Rua Viana da Mota, lote 1290 A, 2975-304 Quinta do Conde, adiante designado por Segundo Contraente;

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato de prestação de serviços em regime de avença, para consultoria técnica ao Departamento de Intervenção Social e Habitação (DISH), de acordo com os Despachos n.º 190/2016, de 06 de setembro, e n.º 216/2016, de 23 de setembro, ambos por mim exarados, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª

(Natureza e Objeto do Contrato)

1. Pelo presente contrato de prestação de serviços, em regime de avença, o segundo contraente obriga-se a prestar, ao Departamento de Intervenção Social e Habitação (DISH), serviços de Consultoria Técnica Jurídica especializada em habitação social, com mandato forense, compreendidas no âmbito da sua profissão, habilitações e experiência profissional.
2. O presente contrato de prestação de serviços, em regime de avença, tem por objeto a consultoria e assessoria técnica, a prestar, que se traduz:
 - 2.1. Na prestação de serviços em qualquer local a convencionar, quer presencialmente, quer por telefone, correio eletrónico ou outro meio de comunicação acordado.
 - 2.2. Na ausência de subordinação jurídica ao primeiro contraente, com autonomia técnica, sendo que a consultoria e assessoria técnica não estão limitadas a um número determinado de presenças, reuniões ou de consultas, nem estão sujeitas ao horário regular ou de expediente de ambos os contraentes.

2ª

(Comparência em reuniões de trabalho e eventos)

A assessoria e consultoria técnica, na área a prestar ao primeiro contraente inclui, sempre que necessário, a comparência em reuniões de trabalho/eventos cuja participação técnica seja justificada ou considerada útil, e são exercidas no contexto de uma equipa pluridisciplinar, ou não, tanto interno como externo aos serviços, a constituir pelo primeiro contraente.



3ª

(Pareceres)

A elaboração ou redação de pareceres, ou informações técnicas pode ocorrer em contexto simplificado ou sumário, sob forma oral ou escrita, abreviada ou por tópicos, consoante os casos, sem prejuízo de formalismo escrito mais exigente quando justificado e solicitado.

4ª

(Cooperação e Ligação)

1. Para a boa execução do presente contrato o segundo contraente receberá instruções e solicitações diretamente da Sr.ª Diretora do Departamento de Intervenção Social e Habitação (DISH), e/ou de quem esta venha a indicar, sem prejuízo da ligação operativa a vereadores ou a serviços municipais que possam coexistir.
2. O primeiro contraente obriga-se a fornecer ao segundo contraente todas as informações e documentos necessários ao estudo das situações sobre as quais deve ser emitido parecer ou dada informação técnica.
3. O segundo contraente mantém em qualquer circunstância o dever de reserva de sigilo, a independência e a autonomia técnica a que está adstrito por imposição estatutária legal.

5ª

(Início do Contrato)

O presente contrato produz efeitos a partir da data de celebração do contrato, sem prejuízo das necessárias publicações legais.

6ª

(Prazo do Contrato, Renovação e Denúncia)

1. O presente contrato de prestação de serviços, em regime de avença, é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses.
2. O contrato poderá ser tacitamente renovado, por iguais períodos, até ao máximo legalmente permitido.
3. Para efeitos da renovação deverá o primeiro contraente com a antecedência mínima de 60 dias seguidos, face ao termo do prazo, comunicar à outra parte a intenção de o ver renovado.
4. A cessação do contrato por denúncia de qualquer das partes, deve ser comunicada mediante declaração escrita, com envio de carta registada, com aviso de receção.

7ª

(Pagamentos)

1. Como contrapartida pelos serviços prestados de consultoria técnica ao DISH e, conforme melhor consta da Clausula 1ª do presente contrato, o primeiro contraente pagará ao segundo contraente, a quantia correspondente a doze prestações mensais e sucessivas de € 2.291,00 (dois mil duzentos e noventa e um euro), à qual acresce o I.V.A., à taxa legal em vigor (se aplicável).

Q
D



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

2. As quantias devidas pelo Município de Almada/Câmara Municipal, no âmbito da execução do contrato, serão pagas em prestações mensais e sucessivas, pagas até ao dia 25 do mês a que respeitam, se emitido o recibo até ao dia 5 do mesmo mês.

8ª

(Procedimento e Formalidades)

1. O presente contrato de prestação de serviços, em regime de avença, obedeceu ao procedimento de contratação pública nº 11/2016, na modalidade de ajuste direto (art.º 20º, nº 1, alínea a) do C.C.P.), aprovado pelo Despacho n.º 216/2016, datado de 29 de setembro, do Sr. Presidente da Câmara, o qual foi precedido do Despacho nº 190/2016, datado de 06 de setembro, igualmente do Sr. Presidente da Câmara, no qual o mesmo emitiu o necessário parecer prévio vinculativo, nos termos do n.º 2 do art.º 32º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LGTFP), conjugado com o disposto no art.º 35º da Lei nº 7-A/2016 de 30 de março (LOE para 2016).
2. A cabimentação orçamental na rubrica nº 010210 /010107, no valor anual de € 27.492,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e noventa e dois euros), a que acrescerá o I.V.A. à taxa legal em vigor, à razão € 4.582,00 (Quatro mil quinhentos e oitenta e dois euros) no ano de 2016 e € 22. 910,00 (Vinte e dois mil e novecentos e dez euros) no ano de 2017.
3. O nº de compromisso a que se reporta o número 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, é o 6233/2016, de 29 de setembro.

Feito em duplicado em Almada, Paços do Concelho, ao segundo dia do mês de novembro de 2016.

PRIMEIRO CONTRAENTE

SEGUNDO CONTRAENTE

